

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“aquisição de bens permanentes para atendimento das demandas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso”**, conforme especificações acostadas ao processo nº **1000038/2023** (SIGADOC: DETRAN-PRO-2024/01802).

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade da aquisição, a publicação da nova estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito em 30/07/2023, conforme Decreto nº 367/2023, quando houve a inclusão de Unidade Setorial da PGE para atendimento das demandas da autarquia e ainda, em virtude da finalização das reformas na Sede do DETRAN/MT e readequações de alguns setores, faz-se necessária a aquisição dos bens informados no tópico 9 do termo de referência.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei



que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito e trinta e três), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu Capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.



É imperioso destacar que a presente dispensa de licitação, conforme fundamentações consignadas nos autos, fora instruído com todos elementos exigidos no artigo supramencionado, sendo: I – justificativa da contratação direta (pág.200), II - razão de escolha do contratado (págs. 203-206), III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (296-334) e IV - autorização da autoridade competente (pág. 219).

O processo para aquisição de materiais permanentes para atender às demandas do Departamento estadual de Trânsito de Mato Grosso, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, pág. 220-221, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados pág. 231-236, acudindo as seguintes empresas interessadas, LOTE 01: ACC LOGISTICA E COMERCIO; PROGRESSO MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA; PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA; CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; C. DOS SANTOS SILVA; CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA; R.A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO. LOTE 02: PROGRESSO MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA; PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA; CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA.

Após apuração no sistema, negociação e análise pelo demandante dos produtos ofertados, verificou-se que as empresas abaixo relacionadas apresentaram as melhores propostas aos respectivos lotes:

LOTE 01 (VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 4.735,38)		
CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	EMPRESA
01	R\$ 2.799,00	ACC LOGISTICA E COMERCIO; PROGRESSO MOBILIÁRIO
02	R\$ 2.900,00	PROGRESSO MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA
03	R\$ 4.685,00	C. DOS SANTOS SILVA
04	R\$ 4.688,00	PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA
05	R\$ 4.735,36	CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
06	R\$ 5.000,00	R.A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO
07	R\$ 6.000,00	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA



LOTE 02 (VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 1.782,29)		
CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	EMPRESA
01	R\$ 1.190,00	PROGRESSO MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA
02	R\$ 1.764,46	PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA
03	R\$ 1.782,28	CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Conforme documentos acostados nos autos, informamos que o LOTE 01 restou **fracassado**, uma vez que as propostas dos licitantes que se enquadraram dentro do preço de referência, após análise da Unidade Demandante tiveram suas propostas rejeitadas, considerando que os produtos ofertados não atendem as especificações do objeto licitado, ensejando a desclassificação dos licitantes. Os últimos classificados também foram desclassificados por não se enquadrar no valor de referência.

Quanto ao LOTE 02, a ofertante da melhor proposta, a empresa PROGRESSO MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA, dispôs da aprovação da Unidade Demandante, quanto as especificações do produto ofertado e juntamente com o envio das documentações mínimas necessárias para habilitação, foi declarada vencedora do lote.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para aquisição do objeto do lote 02, nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2024.

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Membro da Equipe

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

Membro da Equipe

JOÃO BOSCO DA SILVA

Membro da Equipe

RENATA KAROLINE GUILHER

Membro da Equipe

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

Membro da Equipe

